



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09892/17

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Barra de Santa Rosa - FAPEN

Objeto: Aposentadoria Voluntária.

Responsável: Hugo de Oliveira Almeida

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA - FAPEN – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CUMPRIMENTO. LEGALIDADE. CONCESSÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

ACÓRDÃO AC2 TC 00471/2020

Examina-se a legalidade do ato de aposentadoria por voluntária por tempo de contribuição do Sr(a). Iranilda Rafael dos Santos, ex-ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 2012670, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Barra de Santa Rosa, concedida através da Portaria nº 004/2017 (fl. 19), publicada no Jornal Oficial do Município de 18/05/2017, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03.

A Segunda Câmara desta Corte de Contas, na Sessão do dia 23/10/2018, proferiu a Resolução RC2-TC 00076/18 (fls. 109/111), resolvendo o seguinte:

“ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Diretor Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa – FAPEN, Sr. Hugo de Oliveira Almeida, para que apresente a comprovação do tempo de contribuição e de serviço público da beneficiária no período de 29/07/1993 a 13/12/1997, sob pena de multa pessoal.”

Devidamente cientificado sobre a Resolução RC2-TC 00076/18, o Diretor Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa – FAPEN, Sr. Hugo de Oliveira Almeida, veio aos autos através do Documento TC nº 82482/18 colacionando peças em busca de dar cumprimento a supracitada decisão.

Após análise da peça apresentada pela Autarquia Previdenciária, a Auditoria emitiu o relatório técnico de fls. 158/161, onde verificou que foram acostadas aos autos a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social da ex-servidora, em que consta a anotação do Contrato de Trabalho, que vigeu de 14/5/1985 até 13/02/1997 e os contracheques da ex-servidora, compreendendo o período de 1993 até 1997, em que consta a comprovação de contribuição previdenciária nesse período. Destarte, concluiu que a Resolução RC2-TC 00076/18 foi integralmente cumprida e que a aposentadoria em análise se reveste de legalidade, sugerindo, por fim, o registro do ato concessório formalizado pela Portaria nº 004/2017 (fl. 19).

É o relatório

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o Relator vota pelo(a):

- I) DECLARAÇÃO de cumprimento da Resolução RC2-TC 00076/18;
- II) LEGALIDADE E CONCESSÃO DE REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária, do(a) Sr(a). Iranilda Rafael dos Santos, ex-ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 2012670, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Barra de Santa Rosa, concedida através da Portaria nº 004/2017 (fl. 19), publicada no Jornal Oficial do Município de Barra de Santa Rosa de 18/05/2017, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03; e
- III) DETERMINAÇÃO de arquivamento dos autos.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo acima caracterizado, que tratam da aposentadoria voluntária, do(a) Sr(a). Iranilda Rafael dos Santos, ex-ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 2012670, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concedida através da Portaria nº 004/2017 (fl. 19), publicada no Jornal Oficial do Município de 18/05/2017, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I) DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2-TC 00076/18;
- II) JULGAR LEGAL E CONCEDER registro ao ato de aposentadoria voluntária, do(a) Sr(a). Iranilda Rafael dos Santos, ex-ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 2012670, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Barra de Santa Rosa, concedida através da Portaria nº 004/2017 (fl. 19), publicada no Jornal Oficial do Município de 18/05/2017, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03; e
- III) DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 17 de março de 2020.

Assinado 18 de Março de 2020 às 22:36



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 18 de Março de 2020 às 13:33



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 18 de Março de 2020 às 13:44



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO